

REGULAMENTO DO TREECORP TRATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 23.456.347/0001-49

São Paulo, 30 de junho de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO
PARTE GERAL1
CAPÍTULO 1 - DO FUNDO1
CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES D SERVIÇO DO FUNDO
CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL1
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO
CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 2:
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS24
ANEXO I2
CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS2
CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 2
CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO20
CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO3
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO3
CAPÍTULO 6 - CARCTERÍSTICAS DAS COTAS4
CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS4
CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA46
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL4
CAPÍTULO 10 - CONSELHO DE SUPERVISÃO50
CAPÍTULO 11 - ENCARGOS5
CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO5
CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS60
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS6



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicamse aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Administrador":	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.



significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.		Regulamento.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	mpresa de auditoria independente esponsável pela auditoria das contas e emonstrações financeiras do Fundo e da classe Única, conforme o caso, redenciada na CVM, para prestar tais erviços.	
"Bacen":	é o Banco Central do Brasil.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.	Regulamento.
"Capital Subscrito":	é o valor correspondente à soma dos valores dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Cotistas, independentemente de sua efetiva integralização;	Anexo I.
"Carteira"	a carteira de investimento do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.	Regulamento.
"CETIP"	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;	Anexo I.
"Chamadas de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as	Regulamento.



	orientações definidas pelo Gestor,				
	conforme previsto neste Regulamento.				
"Companhia Alvo"		Regulamento.			
"Classe Única"	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.			
"Código ART ANBIMA":	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.			
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.			
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.			
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.			
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade	Regulamento.			



	administrada pelo Administrador ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo.	
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ao Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital;	
"Cotistas":	tem o significado disposto no <u>item 1.2,</u> da Parte Geral, do Regulamento.	
"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"Custodiante":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente	Regulamento.



	autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.		
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.		
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional.	Anexo I.	
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.		
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto no item <u>4.1,</u> da Parte Geral, do Regulamento.		
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto no <u>item 11.1,</u> <u>do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto no i <u>tem 8.1,</u> do Anexo I, do Regulamento.		
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto no <u>item 8.3,</u> <u>do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
"Fatores de Risco":	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento, conforme dispostos no Anexo I;	Anexo I.	
"Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 1.1,</u> <u>da Parte Geral</u> , do Regulamento.		
"Gestor":	TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 102, Sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores	Regulamento.	



mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 12.999, de 07 de maio de 2013		
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Outros Ativos": são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.		Anexo I.
"Partes Relacionadas": são, com relação a uma Pessoa: (i) o empregados, diretores, sócios or representantes legais; (ii) os cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedade Controladoras, coligadas, subsidiárias or que exerçam Controle Comum.		Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	l Unica com o valor da Carteira da Classe I	
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões.	
"Patrimônio tem o significado disposto no item 8.2, do Anexo I, do Regulamento. Anexo		Anexo I.
o período que se iniciará no 1º (primei Dia Útil seguinte ao término do Perío de Investimento e se estenderá até data de liquidação da Classe Única e, do Fundo (o que ocorrer primeir durante o qual o Gestor não realiza novos investimentos da Classe Única		Anexo I.



	Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pelo Gestor que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
"Período de Investimento":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
São as pessoas físicas, membros do Gestor, que atuam diretamente na gestão do FUNDO, nomeadamente Bruno Levi D'Ancona, Filipe Lomonaco e Danilo Soares ou qualquer pessoa que venha a substituí-los, nos termos deste Regulamento;		Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto no <u>item 4.1,</u> do Anexo I, do Regulamento.	
"Prazo de Duração tem o significado disposto no item 1.2, do Anexo I, do Regulamento.		Anexo I.



"Prazo de Duração do Fundo":	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, o "Administrador" e o "Gestor".	Regulamento.	
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.	
"Regulamento":	O presente regulamento do FUNDO;	Regulamento.	
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.	
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.	
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.		
"Sociedade Veículo":	Significa uma ou mais sociedades, constituídas sob a forma de sociedade anônima, que detenham Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.	Regulamento.	
"Setor Alvo":	Administração de consórcios	Anexo I.	
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto no <u>item 5.1,</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
"Taxa de Gestão':	tem o significado disposto no <u>item 5.2,</u> <u>do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
"Taxa Máxima de tem o significado disposto no item 5.8, do Anexo I, do Regulamento.		Anexo I.	
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto no <u>item 5.6,</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
"Valores Mobiliários":	As ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias,	Anexo I.	



brasileiras, abertas ou fechadas, que	
sejam de emissão da Companhia Alvo e	
/ ou de Sociedades Veículo.	

* * *



REGULAMENTO DO TREECORP TRATOR Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 23.456.347/0001-49

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição. O TREECORP TRATOR Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").
- 1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 11 (onze) anos de duração a partir da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo observado que, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("Cotistas") em sede de Assembleia Geral.
- **1.3** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.
- **1.4** Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente).
- 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDOS
- **2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
 - **2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- **2.2 Obrigações do Administrador**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor:
 - (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:



- (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
- (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo Gestor, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "(i)" acima até o término de tal inquérito;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições presentes nesse Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- 2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.



- 2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- **2.4 Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações do Gestor:
 - (i) informar ao Administrador, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
 - (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
 - (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
 - (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
 - **2.4.1 Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo ("Pessoas Chave"), será composta por pelo menos 2 (dois) profissionais das Pessoas Chave, que estejam diretamente envolvidos nas atividades do Fundo.
 - 2.3.1.1 Caso qualquer das pessoas naturais e/ou jurídicas indicadas pelo Fundo para exercer atividades executivas em uma Companhia Investida (cargo em conselho de administração) seja uma Parte Relacionada, excetuando as Pessoas Chave, o Gestor deverá solicitar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a indicação.
 - 2.3.1.2 Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer Pessoas Chave, por qualquer motivo, o Gestor deverá comunicar o fato aos Cotistas e ao Administrador do Fundo, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizarse em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.
 - 2.3.1.3 Caso a Assembleia Geral resolva não aprovar os



substitutos indicados pelo Gestor para Pessoas Chave nos termos dos itens acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para cada posição em aberto de Pessoa Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

- 2.3.1.4 Caso a Assembleia Geral resolva reprovar os substitutos para Pessoas Chave indicados pelo Gestor nos termos dos itens acima, o Gestor deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.
- 2.3.1.5 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 2.3.1.4 acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias, observando o tempo de dedicação do item 2.3.1.2 acima. O substituto escolhido pelo Gestor nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico.
- **2.3.1.6** As Pessoas Chave não poderão exercer mandatos como membros do conselho de administração ou diretoria de qualquer companhia pertencente ao Setor Alvo que não seja uma Companhia Investida.
- 2.5 Contratação do Gestor. Inclui-se as obrigações do Gestor contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.
 - **2.5.1 Contratação de Outros Serviços**. O Gestor poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:
 - (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
 - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá



fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

- **2.6 Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- **2.7 Vedações**. É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
 - (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
 - (v) aplicar recursos: (a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo ou por Sociedades Veículo; (b) na aquisição de bens imóveis; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e (d) na aquisição de valores mobiliários que não os Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
 - (vi) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.
- **2.8 Empréstimo.** A contratação de empréstimos referida no subitem2.7(ii), alínea "2.7(ii)(c)", do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.



- **2.9 Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.
- **2.10 Substituição do Administrador ou Gestor**. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
 - 2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo Administrador, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
 - 2.10.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia do Administrador ou do Gestor, a renúncia deverá ocorrer mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM. Nesse caso devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.
 - **2.10.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
 - 2.10.4 Destituição por Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, com justa causa, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: (i) descumprimento de quaisquer de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições, nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis e desde que não sejam sanadas em até 10 (dez) dias a contar da data em que teve conhecimento do descumprimento da obrigação; e (ii) comprovada culpa, dolo ou má-fé do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, no exercício de suas atividades; ou (iii) caso não sejam substituídas as Pessoas Chave no prazo e condições estabelecidas neste Regulamento; ou (iv) atuação com imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador ou Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral; ou (v) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (vi) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas



acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, Gestor também será considerada como justa causa. ("<u>Destituição com Justa Causa</u>").

- 2.10.5 A Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar pela destituição, sem justa causa, do Administrador e/ou do Gestor, desde que, entre a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas e a destituição, haja, no mínimo, transcorrido um período de 2 (dois) meses e sejam indicados, se for o caso, as razões para referida destituição ("Destituição Sem Justa Causa").
- 2.10.6 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar da destituição com ou sem justa causa do Administrador deverá, (i) indicar o substituto do Administrador, que terá até 50 (cinquenta) dias para assumir a administração do Fundo; ou (ii) decidir pela liquidação do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador deverá outorgar ao novo administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu substituto não assuma a administração do Fundo no prazo estipulado neste item.
- **2.10.7** A substituição do Administrador e/ou Gestor, caso o mesmo venha a renunciar às suas funções, conforme descrito acima, ou caso o mesmo seja destituído por ordem da CVM, deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.
- 2.10.8 A destituição do Administrador e/ou Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas com direito a voto. Na deliberação referente a esse assunto, as Cotas de titularidade do Administrador, Gestor, Custodiante, ou de Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Custodiante não terão direito a voto.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do	
	Fundo, nos termos do Artigo 71	Maioria de votos dos Cotistas
	da Resolução CVM 175,	presentes.
	observado o item 3.2 abaixo;	
(ii)	a destituição ou substituição de	3/4 (três quartos) das Cotas
	Prestador de Serviço Essencial;	Subscritas



(iii)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
(vi)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas

- **3.2** Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
 - **3.3.1 Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo Cotista no Compromisso de Investimento, contado da data em que tiverem sido implementadas.
 - **3.3.2** A alteração do "(iii)" do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas, por mensagem eletrônica (*e-mail*) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo Cotista no Compromisso de Investimento.
- **3.4 Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.



- 3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o caput ou do Gestor, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- **3.4.2 Disponibilização de Informações**. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral farse-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.
- **3.4.4 Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- **3.5 Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que será viabilizada a participação de Cotistas por vídeo ou áudio conferência, desde que seja possível fazer a identificação de tais Cotistas.
- **3.6 Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - **3.6.2 Sede do Administrador**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.



- 3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- **3.6.4 Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- **3.7 Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- **3.8 Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO Fundo

- **4.1 Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):
 - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por



- apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Performance;
- (xvii) quaisquer despesas pagas a terceiros que não o Gestor, Administrador ou Custodiante (e/ou suas Partes Relacionadas) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- (xx) despesas com contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor de R\$ 30.000,00
 (trinta mil reais) por exercício;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.
- **4.2 Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de



Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

- 4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a apresentação de documentos comprobatórios satisfatórios ao Comitê de Supervisão, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.
- **4.4 Pagamento Pro Rata**. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- **5.1 Informações a serem Comunicadas**. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
 - quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
 - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.



- **5.2 Solicitação de Informação.** O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 5.3 Ato ou Fato Relevante. O Administrador é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
 - **5.3.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:
 - (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
 - **5.3.2 Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.
 - **5.3.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante**. O Administrador fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- **5.4 Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação,



se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1 Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- **6.2 Foro**. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- **6.3 Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

24



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TREECORP TRATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 23.456.347/0001-49

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **1.1 Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 11 (onze) anos de duração a partir da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano, mediante aprovação pela Assembleia Especial.
- **1.3 Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - 1.3.1 Nos termos da Resolução CVM 160, os investidores da Classe deverão ainda declarar (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo, (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações, (iii) ter ciência da ausência de registro da distribuição pública na CVM e (iv) que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação, previstas na Resolução CVM 160.
 - **1.3.2** O valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista na Classe Única deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das Cotas da Classe Única.
 - **1.3.3** O investimento na Classe Única é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- **2.1** Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de o Administrador verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.



3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **3.1 Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá ao Administrador:
 - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
 - (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
 - (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.6 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
 - (vii) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe, conforme aplicável;
 - (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.2 do Regulamento;
 - (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor, e/ou terceiros independentes;



- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".
- **3.2 Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:
 - (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Companhia Alvo;
 - (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (iv) comparecer, votar e bem assim representar a Classe Única nas reuniões/assembleias da Companhia Alvo e de Sociedades Veículo;
 - (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
 - (vi) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
 - (vii) elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Classe Única;
 - (viii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Companhia Alvo e/ou Sociedades Veículo da Classe Única ou (b) Companhia Alvo e/ou Sociedade Veículo da Classe Única;
 - (ix) adotar mecanismos contratuais com a Companhia Alvo que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Companhia Alvo;
 - (x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (xi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao



investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

- (xii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial no tocante às atividades que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xiv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xv) ao menos anualmente, fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvi) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xvii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xviii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xix) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou a Companhia Alvo , conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xxi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários; e
- (xxii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;



- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- 3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos Subitens (i) e (xv) do item acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e a Companhia Alvo s, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.3 Poderes de Gestão. O Gestor, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Companhia Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.4 Representação. O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pelo Gestor.
- 3.2.5 Comunicação ao Administrador. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.



3.2.6 Envio de Documentos ao Administrador. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **4.1 Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários.
- 4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma da Companhia Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe Única e/ou por Sociedades Veículo de membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (iii) participação, direta ou indiretamente, em acordo de acionista da Companhia Alvo e/ou por Sociedades Veículo; e (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo. ("Política de Investimento").
 - **4.2.1** Todo e qualquer investimento da Classe Única em Valores Mobiliários deverá ser realizado em estrita consonância com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas expedidas pelo CMN e pelo Bacen.
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Alvo quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida ou Sociedades Veículo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
 - **4.3.1** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação da Classe na Companhia Alvo e/ou nas Sociedades Veículos o exercício do controle acionário.



- **4.4 Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, a Companhia Alvo e/ou as Sociedades Veículos que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
 - seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão da Companhia Alvo e/ou Sociedades Veículos, se houver;
 - (iv) a Companhia Alvo e/ou Sociedades Veículos deverá(ão) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, Companhia Alvo e/ou Sociedade Veículos deverá(ão) ter obrigação, perante a Classe Única, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os subitens anteriores; e
 - (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.
- 4.5 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que a Companhia Alvo / ou Sociedades Veículos da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso a Companhia Alvo e/ou Sociedades Veículos da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.
 - **4.5.1** A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:
 - o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";
 - (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do



disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento

- 4.6 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme o caso.
 - **4.6.1 Outros Ativos**. observado o disposto no acima, a Classe deverá manter, no máximo, 10% (dez por cento) nos seguintes ativos ("Outros Ativos"):
 - (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e
 - (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.
 - 4.6.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:
 - (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários;
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
 - 4.6.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, o Gestor deverá, em até



10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

- 4.6.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.
- **4.7 Investimento no Exterior**. A Classe Única não realizará investimentos em ativos no exterior.
- **4.8 Debêntures Simples**. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures simples.
- 4.9 A Classe adquirirá Valores Mobiliários e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto nesse Capítulo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração. Em decorrência disso, implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários da Companhia Alvo e/ ou de Sociedades Veículo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos pela Companhia Alvo e por um único emissor.

Carteira

- **4.10 Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
 - (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
 - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;



- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
- (iv) durante o Prazo de Duração da Classe Única, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários; e
- (v) o limite estabelecido no subitem (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas.
- 4.10.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, em razão do Processo de Aprovação pelo Bacen, conforme descrito abaixo, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- **4.10.2 Desenquadramento**. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- **4.11 Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- **4.12 Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Alvo.
- **4.13 AFAC**. A Classe Única não poderá realizar AFACs na Companhia Alvo e/ou Sociedade Veículos.
- **4.14 Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a



critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

- **4.14.1 Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pela Companha Alvo e/ou Sociedades Veículos como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.15 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, mediante operações com opções que tenham como ativos subjacentes valores mobiliários que venham compor a carteira ou no qual haja direito de conversão; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- **4.16 Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Companhia Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
 - (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- **4.17 Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.16(i), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- **4.18 Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- **4.19 Aquisição de Cotas.** É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.
- **4.20** O Gestor, diretamente ou por meio de empresas coligadas ou controladas, adquirirá Valores Mobiliários da Companhia Alvo, pelo mesmo preço daquele adquirido pela Classe Única. As condições de pagamento, no entanto, poderão ser diferentes daquelas negociadas pela Classe Única.
- **4.21 Processo de Aprovação.** A aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou por uma Sociedade Veículo deverá ser submetida à aprovação pelo Bacen ("Processo de Aprovação").
 - 4.21.1 A Classe Única celebrará com o atual controlador da Companhia Alvo um contrato de compra e venda de Valores Mobiliários sujeito à aprovação pelo Bacen. Os recursos para a aquisição dos Valores Mobiliários da Companhia Alvo deverão ser disponibilizados pelos Cotistas em até 60 (sessenta) dias após a submissão do Processo de Aprovação junto ao Bacen, após a respectiva Chamada de Capital realizada pelo Gestor. Os Cotistas, no entanto, deverão integralizar recursos necessários para pagamento de despesas para aquisição da Companhia Alvo e demais despesas da Classe Única, já previstas neste Regulamento, mediante Chamada de Capital pelo Gestor.
 - 4.21.2 Para instrução do Processo de Aprovação pela Companhia Alvo junto ao Bacen, os Cotistas deverão disponibilizar ao Gestor, mediante solicitação deste, toda a documentação que seja necessária para continuidade do Processo de Aprovação, tais como, mas não se limitando, a comprovação da origem dos recursos aplicados pelo Cotista na Classe Única, documentos cadastrais, certidões de antecedentes criminais, bem como quaisquer outros documentos e informações exigidas pelo Bacen e/ou pela Companhia Alvo. As informações e documentos poderão ser requisitados a qualquer tempo durante, inclusive após o Processo de Aprovação.
 - **4.21.3** A reprovação formal do Bacen quanto à aquisição de Valores Mobiliários da Companhia Alvo pela Classe Única constituirá condição resolutiva à aquisição de Valores Mobiliários por parte da Classe Única, nos termos do Artigo 127 do Código Civil, observado os itens abaixo.
 - 4.21.4 Caso a aprovação do Bacen não se estenda à 100% (cem por cento) dos recursos disponibilizados pela Classe Única à Companhia Alvo ou ao respectivo vendedor, havendo a reprovação pelo Bacen em relação a um Cotista ou grupo de Cotistas, tal Cotista ou grupo de Cotistas reprovado, mediante comunicação ao Administrador nesse sentido, poderá optar:
 - (a) Pela negociação de suas Cotas, em mercado secundário, junto aos demais Cotistas e terceiros que se enquadrem no público-alvo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Não sendo concretizada a negociação de suas Cotas, o Administrador



- providenciará o resgate compulsório das Cotas ("<u>Resgate Compulsório</u>"); e
- (b) Pelo resgate de suas Cotas, que deverá ser realizado pelo Administrador, com base na cota do dia anterior ao efetivo resgate de suas Cotas.
- **4.21.5** Em caso de reprovação, aprovação parcial ou exigência com relação a um Cotista ou grupo de Cotistas, estes deverão envidar seus melhores esforços de maneira a solucionar a pendência apresentada da forma mais rápida e menos onerosa possível.
- **4.21.6** Caso o Bacen, no âmbito do Processo de Aprovação, exija a alteração ou adequação na documentação que formaliza a aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, caberá exclusivamente ao Gestor a condução das medidas para atendimento das exigências formuladas pelo Bacen.

Período de Investimentos

- 4.22 Período de Investimento. O Período de Investimento será de até 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários, Cotas e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Gestor.
 - **4.22.1** Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata o item acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo e nos limites do compromisso de subscrição de cada Cotista.
- 4.23 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe, o Gestor interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única na Companhia Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única.
 - **4.23.1** Os investimentos na Companhia Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente.
- **4.24 Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Período de Investimentos, caberá ao Gestor a decisão pelo reinvestimento ou amortização



dos recursos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe Única pela Companhia Alvo.

4.25 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e pelo Administrador na implantação da Política de Investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Gestor ou o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração. O Administrador, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Administração").
 - **5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
 - **5.1.2 Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- **5.2 Taxa de Gestão**. O Gestor, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (**"Taxa de Gestão"**).
 - **5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
 - **5.2.2 Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.3 Após o prazo de 12 (doze) anos (o Prazo de Duração mais um ano), a contar do início das atividades da Classe Única, se a Classe Única não tiver sido liquidada, não haverá a cobrança da parcela da Taxa de Gestão e a Taxa de Administração



será reduzida para 0,12% (doze centésimos por cento), observada a remuneração mínima mensal acima descrita.

- 5.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- **5.5 Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única
- **Taxa de Performance**. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, auferida sobre a distribuição de resultados (Amortização/Resgate de Cotas) da Classe Única, da seguinte forma:
- (i) Quando a distribuição de resultados da Classe Única aos cotistas exceder o capital de cada integralização, corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano, o Gestor fará jus à Taxa de Performance de 12,5% sobre o excedente, conforme abaixo:

Taxa de performance = 12,5% * [DR - (CI * BM)]

CI = capital integralizado

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pela Classe Única ou Companhia-Alvo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação d Classe Única, ou qualquer outro benefício)

BM = Benchmark do fundo, conforme definição do item (ii) abaixo

(ii) O Benchmark do fundo será calculado conforme abaixo:

 $BM = J \times C$

$$J = (\frac{8}{252} + 1)^{\frac{n}{252}}$$

$$100$$

onde:

BM é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do Benchmark,



calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

C é o fator acumulado das variações mensais do IPCA, utilizando-se da mesma metodologia da Anbima para atualização do valor nominal das NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional série B)

J é o fator da taxa de juros fixos de 8% (oito por cento), calculado *pro rata temporis*

por dia útil calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

- **N** é o número de dias úteis entre a data de integralização de recursos e a data de cálculo/amortização de cotas
- (iii) A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso este dia não seja útil, o dia útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela Anbima. Não haverá nenhuma compensação aos cotistas ou ao Gestor quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.
- (iv) O Benchmark não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- (v) A provisão contábil da Taxa de Performance será calculada e alterada mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês ou por ocasião de pagamento de distribuição de resultados.
 - **5.6.1** Na hipótese de renúncia ou descredenciamento pela CVM, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.
 - **5.6.2** Na hipótese de Destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance calculada pro rata temporis (lapso entre o início das atividades da Classe Única e a data em que o Gestor deixar de prestar os serviços de gestão, em razão da Destituição sem Justa Causa) que deverá ser paga conforme definido no item 5.6 acima.
 - **5.6.3** Na hipótese de Destituição com Justa Causa, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.
- 5.7 Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou, ainda, nas hipóteses de Destituição com Justa Causa e Sem Justa Causa, o Administrador e/ou do Gestor permanecerá (ão) no exercício de suas funções até serem substituídos ou até a data de liquidação da Classe Única, se for o caso, e farão jus ao recebimento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, pro rata temporis.
- **5.8 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o



Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano a ser deduzida da Taxa de Administração. ("**Taxa Máxima de Custódia**").

- 5.8.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- **5.9 Taxa Máxima de Distribuição.** Distribuição TMF:O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- **6.1 Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
 - **6.1.1 Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
 - **6.1.2 Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única.
- **6.2 Subclasses**. A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas.
- **6.3 Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.4 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 90.000 (noventa mil) de Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). O valor total a ser subscrito pelos Cotistas deverá alcançar, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para que a Classe Única inicie suas atividades. Na segunda emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas até 30.000 (trinta mil) Cotas, cujo preço unitário será o valor da Cota do dia no momento da integralização das respectivas Cotas pelos Cotistas, totalizando uma segunda emissão de até R\$ 30.000.000,00



(trinta milhões de reais). Nesse âmbito, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas da Classe Única ("**Emissão de Cotas**").

- **6.4.1** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Pública, conforme abaixo definido, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe Única, caso existentes, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, proceder alterações neste Anexo, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.
- 6.4.2 As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.
- **6.5 Oferta Pública**. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").
- **6.6 Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.9 e o disposto na legislação aplicável.
 - **6.6.1** Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: a) minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciado por todos os Cotistas; b) o direito de preferência na forma descrita no item 6.9 abaixo.
- **6.7 Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- **6.8 Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- **6.9 Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
 - **6.9.1 Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 30 (trinta) dias da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante assinatura da ata de



Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ao Administrador para esse fim.

- **6.9.2 Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial.
- **6.9.3** As novas Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações conferidos pelas demais Cotas.
- **6.10 Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.
- 6.11 Chamada de Capital. Durante o Período de Investimentos, o Gestor realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários e/ou ações de emissão de Companhia Alvo e/ ou Sociedade Vinculadas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.
 - **6.11.1 Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
 - **6.11.2 Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários e/ou Cotas Alvo de emissão da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
 - **6.11.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento poderá ser repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
 - **6.11.4 Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o



disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

- **6.12 Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED; (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; e (iii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo (ou de sociedade titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo).
 - **6.13.1 Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pelo Administrador o respectivo recibo de integralização.
 - **6.13.2Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- **6.14 Secundário**. Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
 - **6.14.1 Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.
 - 6.14.2 Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe Única subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação



de cumpri-los fielmente. Tal transferência deverá ocorrer mediante a aprovação pelo Bacen, se aplicável.

- **6.14.3 Comunicação ao Administrador**. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições do Administrador tenham sido atingidas.
- **6.14.4** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo previsto na Resolução CVM 160, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM.
- **6.14.5** A alienação das Cotas no mercado secundário poderá estar sujeita à aprovação do Bacen.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- **7.1 Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários da Companhia Alvo e/ou de Sociedades Veículos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
 - **7.2.1 Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
 - 7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.



8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- **8.1 Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
 - (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que o Administrador entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- **8.2** Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), o Administrador deverá:
 - (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
 - (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
 - **8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no subitem "(i)" do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no subitem "(ii)" do item acima se torna facultativa.
- **8.3 Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:
 - (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;



- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.
- 8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, o Administrador promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada o Administrador a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- **8.6** Administrador do Condomínio. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.



- **8.6.1 Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar ao Administrador e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- **8.7 Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, considerando que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum				
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.				
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e o Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.				
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.				



		1		
	175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;			
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(v)	a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe Única;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.		
(vii)	a alteração do Anexo I;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(ix)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.		
(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(xi)	deliberar sobre operações pela Classe com Partes Relacionadas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.		
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única.		
(xiv)	deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega	Maioria de votos dos Cotistas presentes.		



	de Valores Mobiliários e/ou				
	Outros Ativos aos Cotistas;				
(xv)	quaisquer matérias sujeitas a voto qualificado dos acionistas minoritários da Companhia Alvo ou Sociedade	Maioria presente	votos	dos	Cotistas
	Veículo; e				
(xvi)	quaisquer matérias que possam resultar em conflitos de interesse entre a Sociedade Veículo e o veículo utilizado pelo Gestor para aquisição da Companhia Alvo.	Maioria presente	 votos	dos	Cotistas

- 9.2 Alteração do Anexo sem Assembleia Especial. Este Anexo poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.
 - 9.2.1 As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no subitem (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **9.3** São aplicáveis à Assembleia Especial todos os procedimentos de convocação, instalação, voto, meio e demais procedimentos previstos à Assembleia Geral, nos termos da parte geral do Regulamento.

10 CONSELHO DE SUPERVISÃO

- 10.1 Conselho de Supervisão. A Classe terá um Conselho de Supervisão, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes e que serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.
 - 10.1.1 Eleição e Destituição. Cada Cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única terá o direito de indicar ao menos 1 (um) membro para o Conselho de Supervisão, podendo substituir, a qualquer tempo, mediante Assembleia Especial de Cotistas, o membro que houver indicado, independentemente da substituição do membro indicado pelo(s) outro(s) Cotista(s).



- 10.1.2 O Conselho de Supervisão será formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do Gestor, observadas as competências da Assembleia Especial, nos termos da regulamentação em vigor.
- 10.2 Mandato. O mandato dos membros do Conselho de Supervisão terá duração de 1 (um) ano e terminará na mesma data. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros podem renunciar ou ser substituídos antes do término de seu mandato, sendo que somente poderão ser substituídos por aqueles que os tiverem indicado.
- **10.3** Competência do Conselho. O Conselho de Supervisão terá como funções:
 - (i) prevenir situações de Conflitos de Interesses
 - (ii) apreciar e discutir eventual laudo de avaliação ou material técnico, caso haja remarcação relevante dos preços ou reavaliação dos Valores Mobiliários após investimento inicial da Classe Única;
 - (iii) monitorar os trabalhos do Gestor junto à Companhia Alvo;
 - (iv) aprovar a contratação de Auditor Independente encarregado pela auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe Única, dentre 3 (três) opções apresentadas pelo Gestor;
 - (v) monitorar o reembolso de despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas, anteriormente à constituição ou ao registro da Classe Única perante a CVM relativos à constituição da Classe Única ou à aquisição de Valores Mobiliários pela Classe Única, observados os limites estabelecidos no Capítulo 4 do Regulamento.
- **10.4** Nos casos previstos no item anterior, em que for necessária a ratificação pela Assembleia Especial, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Especial.
- **10.5** Os trabalhos e deliberações do Conselho de Supervisão serão lavrados em atas assinada pelos membros presentes.
- **10.6** O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Gestor, por solicitação de qualquer membro do Conselho de Supervisão ou da equipe de gestão, conforme ocaso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação.
- **10.7** Os membros Conselho de Supervisão ficam obrigados a informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses.



- **10.8 Convocação.** As convocações do Conselho de Supervisão deverão ser realizadas pelo Gestor e/ou por qualquer membro do Conselho de Supervisão, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua realização e instalar-se-ão com a presença de maioria simples dos membros eleitos.
 - 10.8.1 Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de membro ausente, que tenham sido encaminhados ao Gestor, mediante protocolo de recebimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da data designada para a reunião. O voto manifestado nessa condição será considerado para fins de determinação de quórum para instalação da reunião.
 - 10.8.2 As reuniões do Conselho de Supervisão considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros, independentemente de convocação.
 - 10.8.3 Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os presentes e enviadas, pelo Gestor, para todos os Cotistas.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única os mesmos encargos previstos o Regulamento. ("**Encargos da Classe Única**"):

12 FATORES DE RISCO

- 12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
 - (i) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DE APROVAÇÃO PELO BACEN:
 A conclusão da aquisição dos Valores Mobiliários pela Classe Única está condicionada à aprovação pelo Bacen. O Processo de Aprovação se sujeita aos poderes discricionários do Bacen, que poderá aprovalo ou não, bem como determinar o cumprimento de exigências adicionais. Desta forma, caso o Bacen não aprove o investimento da Classe Única na Companhia Alvo, os recursos entregues a Classe Única, deduzidas as despesas do respectivo período e acrescidos de eventual rentabilidade desses recursos no respectivo período, serão



devolvidos aos Cotistas e a Classe Única será encerrado;

- (ii) RISCO DA ELEGIBILIDADE PELO BACEN DE COTISTA(S) PARA PARTICIPAR(EM) INDIRETAMENTE DO CAPITAL DA COMPANHIA ALVO: A conclusão satisfatória do Processo de Aprovação dependerá da avaliação pelo Bacen das informações dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, à comprovação da origem dos recursos, da idoneidade, entre outros. Como não há um rol taxativo de informações e documentos que podem ser exigidos dos Cotistas, há risco de reprovação pelo Bacen de qualquer Cotista;
- (iii) RISCO REGULATÓRIO: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Companhia Alvo, incluindo, mas não se limitando, aquelas expedidas pelo CMN, podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e/ou performance da Companhia Alvo, inclusive o risco de descontinuidade do negócio;
- (iv) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal nas obrigações assumidas pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;
- RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E (v) À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia



realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

(vi) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(vii) RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA ALVO E AO VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO:

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora a Clase Única tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros



fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (viii) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA ALVO: Apesar de a Carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;
- (ix) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA ALVO: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos na Companhia Alvo sujeitas a riscos característicos do setor de atuação, os quais podem influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (x) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados;
- (xi) RISCO OPERACIONAL DA COMPANHIA ALVO: Em virtude da participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais da Companhia Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo;
- (xii) RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVOCONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO: A Classe Única
 investirá na Companhia Alvo, que está constituída e em
 funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade: (a) estarem
 inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais,
 estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações
 relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (c)
 possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre



outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (xiii) RISCO DE DILUIÇÃO: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (xiv) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA Da CLASSE ÚNICA: A Carteira da Classe Única estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única na Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;
- (xv) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (xvi) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xvii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA: As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xviii) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de



capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe Única não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

- (xix) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas da Classe (xx) Única serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Bacen. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xxi) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe Única poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe Única, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xxii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos



Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe Única, as Cotas da Classe Única, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xxiii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxiv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pela Companhia Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única na Companhia Alvo, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações



realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

- (xxvi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CLASSE ÚNICA E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável a Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xxvii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e
- INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A (xxviii) realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do Gestor, do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na



Classe Única.

- 12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- **12.3 FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe Única.
- **13.2 Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
 - (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
 - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
 - (iv) houver emissão de novas Cotas;
 - (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
 - (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
 - (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
 - (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
 - (ix) dos Eventos de Liquidação.



- **13.3 Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- **13.4 Avaliação Anual**. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.
 - 14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- **14.2 Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.
- **14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- **14.4 Alteração** *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:
 - (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:



- (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.
- 14.4.20 valor justo da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo previsto na legislação e regulamentação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, exceto se o Administrador, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo.
- **14.4.3** Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item acima.
- **14.5 Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no subitem 14.4(i) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
 - 14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do subitem 14.4(ii), alínea 14.4(ii)(c) do item 14.4 acima.